

Olá, somos a Chubb! A seguradora que está pensando em você o tempo todo.

A Chubb é líder mundial em seguros. Com operações em 54 países e territórios, somos reconhecidos pela ampla gama de produtos e serviços, extensa capacidade de distribuição, solidez financeira excepcional, excelência em subscrição, expertise na administração de sinistros e operações locais em todo o mundo.

Hoje, no Brasil, temos mais de 6 milhões de clientes segurados pela Chubb, nos ramos de propriedades, responsabilidades, acidentes pessoais, vida, dentre outros.

Acesse nosso site e conheça um pouco mais sobre nós.

www.chubb.com.br

Você está recebendo sua declaração de seguro de Riscos de Transportes

Mais do que oferecer uma apólice de seguro, com o **Seguro de Riscos de Transportes Chubb**, nosso propósito é ajudar o embarcador e transportador a cumprir sua missão de entregar a carga intacta em seu destino. Para isso, oferecemos toda a expertise do nosso time de gestão de riscos, encarregado de entender seus processos e propor ações de melhoria, permitindo aliar coberturas básicas a proteções adicionais válidas para todos os modais (rodoviário, marítimo, fluvial, ferroviário e aéreo).

Carta nº 5830/2025

São Paulo, 27 de Novembro de 2025.

DECLARAÇÃO DE SEGURO

A Chubb Seguros Brasil S.A., com sede na cidade de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 03.502.099/0001-18, código SUSEP 06513, certifica a quem possa interessar que, a empresa TEDE TRANSPORTES LTDA CNPJ 02.484.555/0001-81 contratou as apólices de seguros de responsabilidade civil do transportador rodoviário – carga (RCTR-C) e de responsabilidade civil do transportador rodoviário por desaparecimento de carga (RC-DC), conforme condições abaixo:

Ramo: 0654 - Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga (RCTR-C)

Apólice: Em emissão

Vigência: A partir das 24h00min do dia 30/11/2025 e terminará às 24h00min do dia 30/11/2026.

Coberturas

Condições Gerais

Condições Gerais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário – Carga (RCTR-C).

Cobertura Básica:

O presente seguro garante ao Segurado, até o valor da Importância Segurada, o pagamento das reparações pecuniárias, pelas quais, por disposição de lei, for ele responsável, em virtude de danos materiais sofridos pelos bens ou mercadorias pertencentes a terceiros e que lhe tenham sido entregues para transporte, por rodovia, no território nacional, contra conhecimento de transporte rodoviário de carga, ou ainda outro documento hábil, desde que aqueles danos materiais ocorram durante o transporte e SEJAM CAUSADOS DIRETAMENTE POR:

- a) Colisão e/ou capotagem e/ou abalroamento e/ou tombamento do veículo transportador;
- b) Incêndio ou explosão no veículo transportador.

A cobertura se estende ainda, à responsabilidade do Segurado pelos danos materiais sofridos pelos bens ou mercadorias, consequentes dos riscos de incêndio ou explosão nos depósitos, armazéns ou pátios usados pelo Segurado, nas localidades de início, pernoite, baldeação e destino da viagem, ainda que os ditos bens ou mercadorias se encontrem fora dos veículos transportadores, pelo prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de entrada naqueles depósitos, armazéns ou pátios, em conformidade com o Capítulo V das Condições Gerais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário.

Em nenhuma hipótese esse seguro cobrirá mercadorias depositadas em locais de propriedade ou controle dos embarcadores, destinatários ou consignatário das mercadorias transportadas.

Carta nº 5830/2025

A cobertura concedida por esta apólice estende-se aos percursos urbanos e suburbanos de coletas e entregas dos bens ou mercadorias, efetuadas pelo segurado como complementares à viagem principal, comprovadas pelo documento fiscal do embarcador ou pela minuta de despacho.

Coberturas Adicionais

Nº 01 - Cobertura Adicional de Operações de Carga/ Descarga/ Içamento;

Nº 05 - Cobertura Adicional para Avarias não atribuídas a Acidentes Rodoviários;

A Nº 05 - Cobertura Adicional para Avarias não atribuídas a Acidentes Rodoviários, não se aplica para as seguintes mercadorias: Bebidas em geral, inclusive vasilhames vazios; Combustível e derivados líquidos; Containers e equipamentos de transporte; Cristais; Louças e cerâmicas de qualquer tipo; Mármore, granito e similares; Mercadorias usadas; Mudanças; Objetos de vidro (inclusive lâmpadas e lustres); Hortifrutigranjeiros em geral (frutas, legumes, verduras, alho, cebola e similares, ovos, etc.); Pisos, azulejos, porcelanatos e similares e Vidros de qualquer tipo.

Nº 06 - Cobertura Adicional de Operações De Carga e Descarga (Sem Utilização De Aparelhagem ou Máquinas Especiais);

Nº 10 - Cobertura Adicional de Despesas com Limpeza, Contenção e Destinação de Produtos Poluentes;

Cláusulas Específicas

Nº 110 - Cláusula Específica de Obrigatoriedade do Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga (RNTR-C);

Límite Máximo de Garantia

Por Veículo/ Viagem/Acúmulo:

- a) R\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Reais), para as mercadorias;
- b) R\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais), para embarques de Pneus;
- c) R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), para cobertura Adicional de operação de Carga/Descarga/Içamento;
- d) R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), para a Cobertura Adicional de Avarias para os riscos de Quebra, Queda, Derrame, Vazamento, Arranhadura, Amolgamento, Amassamento, Má Arrumação e/ou Mau Acondicionamento e/ou Má Estiva, Água Doce ou de Chuva, Contaminação ou Contato com Outras Mercadorias; exceto para as mercadorias Bebidas em geral, inclusive vasilhames vazios; Combustível e derivados líquidos; Containers e equipamentos de transporte; Cristais; Louças e cerâmicas de qualquer tipo; Mármore, granito e similares; Mercadorias usadas; Mudanças; Objetos de vidro (inclusive lâmpadas e lustres); Hortifrutigranjeiros em geral (frutas, legumes, verduras, alho, cebola e similares, ovos, etc.); Pisos, azulejos, porcelanatos e similares e Vidros de qualquer tipo (*);
- e) R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), para a Cobertura Adicional de Operações De Carga e Descarga (Sem Utilização De Aparelhagem ou Máquinas Especiais);
- f) R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), para a Cobertura Adicional de Despesas com Limpeza, Contenção e Destinação de Produtos Poluentes (**).
- h) R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) Exclusivamente para o transportes de cargas em motocicletas.

Carta nº 5830/2025

(*) **Stop Loss:** Para Cobertura Adicional de Avarias para os riscos de Quebra, Queda, Derrame, Vazamento, Arranhadura, Amolgamento, Amassamento, Má Arrumação e/ou Mau Acondicionamento e/ou Má Estiva, Água Doce ou de Chuva, Contaminação ou Contato com Outras Mercadorias; exceto para as mercadorias Bebidas em geral, inclusive vasilhames vazios; Combustível e derivados líquidos; Containers e equipamentos de transporte; Cristais; Louças e cerâmicas de qualquer tipo; Mármore, granito e similares; Mercadorias usadas; Mudanças; Objetos de vidro (inclusive lâmpadas e lustres); Hortifrutigranjeiros em geral (frutas, legumes, verduras, alho, cebola e similares, ovos, etc.); Pisos, azulejos, porcelanatos e similares e Vidros de qualquer tipo; limite agregado será de **R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)**, para sinistros decorrentes destes riscos, ficando automaticamente cancelada quando tal limite for atingido.

(**) **Stop Loss:** Para Cobertura Adicional de Despesas com Limpeza, Contenção e Destinação de Produtos Poluentes; limite agregado será de **R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)**, para sinistros decorrentes destes riscos, ficando automaticamente cancelada quando tal limite for atingido.

Ramo: 0655 - Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga (RC-DC)

Apólice: Em emissão

Vigência: A partir das 24h00min do dia 30/11/2025 e terminará às 24h00min do dia 30/11/2026.

Coberturas

Condições Gerais

Condições Gerais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga (RC-DC).

Cobertura Básica:

O presente seguro garante ao Segurado, até o valor da Importância Segurada, o pagamento das reparações pecuniárias, pelas quais, por disposição de lei, for ele responsável, em virtude de perdas ou danos materiais sofridos pelos bens ou mercadorias pertencentes a terceiros, que lhe tenham sido entregues para transporte, por rodovia, no território nacional, contra conhecimento de transporte rodoviário de carga e/ou outro documento hábil.

Estão cobertas as perdas e/ou os danos materiais sofridos pelos bens ou mercadorias pertencentes a terceiros, causados exclusivamente por:

I - desaparecimento parcial ou total da carga, em decorrência de roubo, de furto simples ou qualificado, de apropriação indébita, de estelionato e de extorsão simples ou mediante sequestro durante o transporte, ainda que o delito tenha sido praticado durante viagem fluvial complementar.

II - desaparecimento em decorrência de roubo, de furto simples ou qualificado, de apropriação indébita, de estelionato e de extorsão simples ou mediante sequestro de bens ou mercadorias carregados nos veículos transportadores, enquanto estacionados no interior de depósitos ou da

Carta nº 5830/2025

área do terreno onde estiverem localizados os depósitos do segurado, ou sob seu controle administração, desde que tais depósitos tenham sido, previamente, relacionados na apólice e que sejam observadas, cumulativamente , as seguintes condições:

- a) os bens ou mercadorias carregados estejam acompanhados do respectivo conhecimento de transporte rodoviário de carga e/ou de outro documento hábil; e
- b) os referidos bens ou mercadorias não tenham permanecido, no depósito, por mais de 15 (quinze) dias corridos.

III - roubo praticado durante viagem fluvial complementar à viagem rodoviária, em que ocorra o desaparecimento total ou parcial da carga, concomitantemente ou não com o do veículo embarcado; ou

IV roubo de bens ou mercadorias carregados nos veículos transportadores, enquanto estacionados no interior de depósitos ou da área do terreno onde estiverem localizados os depósitos do segurado, ou se controle ou administração, desde que tais depósitos tenham sido, previamente relacionados na apólice e que sejam observadas, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) os bens ou mercadorias carregados estejam acompanhados do respectivo conhecimento de transporte rodoviário de carga e/ou de outro documento hábil; e
- b) os referidos bens ou mercadorias não tenham permanecido, no depósito, por mais de 15 (quinze) dias corridos.

Cobertura em Depósito: para manutenção da cobertura de permanência de mercadorias carregadas nos veículos transportadores, nos pátios do Segurado, os locais relacionados nesta apólice, deverão ter no mínimo as proteções constantes no item – Medidas Obrigatórias de Gerenciamento de Risco – alínea “a”, das Regras para Permanência de Bens ou Mercadorias em Trânsito nos Armazéns e/ou Depósitos dos Transportadores, constantes das Condições Particulares desta Apólice.

Define-se o veículo transportador como sendo o conjunto formado pelo rebocador (caminhão trator) e o semirreboque (carreta) ou reboque, devidamente acoplados, não sendo considerado como veículo transportador, em qualquer hipótese, o semirreboque ou reboque quando, no momento do evento, estiver desatrelado do rebocador, exceto quando o semirreboque ou o reboque esteja em trânsito e devidamente estacionado no interior de armazéns, pátios ou depósitos utilizados pelo Segurado no início, destino ou baldeação, para pernoite, respeitando-se sempre o disposto inciso IV acima.

Coberturas Adicionais

Nº 01 - Cobertura Adicional De Roubo No Depósito Do Transportador

Além das disposições que devem ser observadas cumulativamente, constante nesta cobertura, conforme anexa, o segurado deverá cumprir com as condições de segurança, constantes no item – Medidas Obrigatórias de Gerenciamento de Risco – alínea “b”, das Regras para Permanência de Bens ou Mercadorias em Trânsito nos Armazéns e/ou Depósitos dos Transportadores.

Endereço dos Depósitos:

RS-239, 2350 - São José, Novo Hamburgo - RS, 93352-000
R. Francisco Assis Tomás da Silva, 2370 - Distrito Industrial Antonio Della - Torre, Franca - SP, 14406-074
Rodovia Deputada Roberto Rollemburg s/n Km 19, Birigui - SP, 16201-277
R. Marginal Oeste, Limeira -Nº 985 133 KM 01 SP, 13486-199
R. José Massucato, 1841 - Jardim Pedro Ometto, Jaú - SP, 17212-592
R. Gustavo Henschel, 444 - Itoupavazinha, Blumenau - SC, 89066-060
R. Mal. Deodoro, 267 - Vila Nova, Blumenau - SC, 89036-301
ROD. BR 101, KM 391 SALA 01 CENTRO / CRICIUMA - SC - CEP: 88.960-000
RST 453 KM 116 s/n BAIRRO VICENTINA - FARROUPILHA / RS - CEP: 95.172-090
RUA CARLOS SPOHR FILHO, 1968 PAV 4 BAIRRO: MOINHOS - LAJEADO / RS - CEP: 95.900-00
RUA TRES, Nº 321 BAIRRO JARDIM RIACHO DAS PEDRAS CONTAGEM - MG - CEP: 32.250-020
RUA DO CONTORNO Nº 765 Bairro: CONDOMINIO CACHOEIRA DOURADA / NS - MG - CEP: 35.519-000
Av. Guinle, 705 - Cidade Industrial Satélite de São Paulo, Guarulhos - SP, 07221-070

Cláusulas Específicas

Nº 109 - Cláusula Específica de Gerenciamento de Risco;
Nº 110 - Cláusula Específica de Obrigatoriedade do Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTRC).

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS - CARGA (JC 2020-011, DE 17/04/2020)**CLÁUSULA ESPECÍFICA DE SANÇÕES E EMBARGOS**

a) A cobertura securitária prevista na presente Apólice não terá efeito na medida em que sanções comerciais ou econômicas ou outras leis, regulamentações, restrições ou sanções impostas pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (*Office of Foreign Assets Control of the US Department of the Treasury* - “OFAC”) e/ou pela Organização das Nações Unidas (“ONU”) e/ou pelo Reino Unido e/ou pela União Europeia proíbam a Seguradora de concedê-la, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento de indenizações.

a.1) A exclusão indicada na Cláusula A acima abrange também a lista de cidadãos nacionais especialmente designados e pessoas impedidas de transacionar com Estados Unidos da América (“EUA”) e seus Territórios, feita pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (*Specially Designated Nationals And Blocked Persons List* - “SDN”).

Carta nº 5830/2025

b) Para efeito das exclusões descritas nas Cláusulas A e A.1 acima, a sanção, regulamentação, lei, restrição ou inclusão na lista SDN, deverá estar caracterizada no momento do Sinistro.

b.1) Caso o Fato Gerador de eventual Sinistro seja anterior a uma sanção, regulamentação, lei, inclusão na lista de embargos, ou restrição imposta pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (OFAC) e/ou pela ONU e/ou pelo Reino Unido e/ou União Europeia; e que, embora tal Sinistro esteja amparado por esta Apólice, mas ainda não tenha sido completamente liquidado, a cobertura securitária e consequentemente a indenização devida, ficarão suspensas, sem quaisquer pagamentos e/ou reembolso de despesas, até que tal sanção, regulamentação, lei, ou restrição seja extinta, ou, no caso de o Segurado e/ou Beneficiário constarem na lista de cidadãos nacionais especialmente designados e pessoas proibidas de transacionar com os EUA (lista SDN), e/ou em quaisquer outras listas de bloqueios/sanções feitas pelos EUA ou pela ONU ou pelo Reino Unido e/ou pela União Europeia, até que o Segurado e/ou Beneficiário não conste(m) mais em tal(is) lista(s).

c) O Segurado poderá consultar a lista de embargos e sanções OFAC por meio do sítio eletrônico oficial do Departamento do Tesouro dos EUA: <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>. Caso o Segurado tenha quaisquer dúvidas ou necessidade de entendimento com relação às exclusões acima, o mesmo poderá entrar em contato com os telefones de Central de Atendimento e SAC da Seguradora, constantes da Apólice.

Limite Máximo de Garantia

Por Veículo/ Viagem/Acúmulo:

R\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Reais), para as mercadorias;

R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), e exclusivamente para a cobertura N 01 – Cobertura Adicional de Roubo no Depósito do Transportador;

R\$ 400.000,00 (Cem Mil Reais), exclusivamente para embarques de Pneus;

R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), exclusivamente para Furto Simples e/ou Furto Qualificado na Cobertura Básica não Concomitantemente com o Veículo Transportador (*).

R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), exclusivamente para transportes de cargas em motocicletas;

(*) **Stop Loss:** Furto Simples e/ou Furto Qualificado na Cobertura Básica não Concomitantemente com o Veículo Transportador; limite agregado será de **R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)**, para sinistros decorrentes destes riscos, ficando automaticamente cancelada quando tal limite for atingido.

CHUBB®

Chubb Seguros Brasil S.A.
Av. das Nações Unidas, 14.401
1º e 2º andares
Parque da Cidade Torre Jatobá
São Paulo SP Brasil
CEP 04794-000

www.chubb.com.br

Carta nº 5830/2025

O presente certificado será válido se cumpridas todas as obrigações preceituadas nas Condições Gerais, Especiais e/ou Particulares das apólices acima citadas.

Atenciosamente,



Leandro Martinez Raymundo - Presidente
Chubb Seguros Brasil S.A.